

LEI COMPLEMENTAR Nº 329, DE 26/07/2015

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 141, DE 22/06/2007 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



FERNANDO FERNANDES FILHO, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O inciso VII do artigo 15 da Lei Complementar nº141, de 22/06/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - remuneração do cargo efetivo: o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observado o disposto no artigo 73 desta Lei Complementar."

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos denominados "IX", "X", "XI", "XII", "XIII", "XIV", "XV", "XVI", ao Artigo 73 da Lei Complementar nº 141, de 22/06/2007, os incisos a seguir enumerados, com a seguinte redação:

"IX - o décimo quarto salário;

X - as Funções Gratificadas;

XI - as gratificações de produtividade e de desempenho;

XII - o adicional noturno;

XIII - o adicional por serviço extraordinário;

XIV - o adicional pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa;

XV - os valores percebidos em decorrência de local de trabalho;

XVI - os valores percebidos pelo exercício de cargo em comissão ou de função de confiança."

Art. 3º O Parágrafo único do artigo 73 da Lei Complementar nº141, de 22/06/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas a título de função gratificada, adicional noturno, adicional por serviço extraordinário,

adicional pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa, os valores percebidos em decorrência de local de trabalho, os valores percebidos pelo exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo dos benefícios concedidos com fundamento nesta Lei Complementar, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida em seu § 8º do artigo 139."

A interpretação do artigo 73 está sempre vinculada à interpretação extensiva do disposto em seu parágrafo único.

Art. 4º O artigo 99, da Lei Complementar nº141, de 22/06/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99 O Auxílio-Doença consistirá em renda mensal correspondente a integralidade da última remuneração do segurado no cargo em provimento efetivo, observado o disposto no artigo 73 desta Lei Complementar, sendo devido a contar do décimo sexto dia do afastamento a este título."

Art. 5º O inciso II do artigo 122, da Lei Complementar nº141, de 22/06/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, observado o disposto no artigo 73, desta Lei Complementar, até o valor limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade."

Art. 6º O parágrafo 9º do artigo 139, da Lei Complementar nº141, de 22/06/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 9º Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em Lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observado o disposto no artigo 73 desta Lei Complementar."

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra, 26 de junho de 2015.

FERNANDO FERNANDES FILHO
Prefeito